

---

# SER Social

CRISE AMBIENTAL E LUTAS SOCIAIS  
Brasília (DF), v. 26, nº 52, janeiro a junho de 2023

---

## A contrarreforma da previdência e o retrocesso dos direitos previdenciários das mulheres

*The social security contrarreform and the retreat of women's social rights*  
*La contrarreformación de la seguridad social y el retiro de los derechos sociales de las mujeres*

André de Menezes Gonçalves<sup>1</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-8089-5240>

Inacia Rilmara Marques Furtado<sup>2</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-1400-5959>

Kelly Marilene dos Santos Nóbrega<sup>3</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-8613-7360>

Tatiane Cardoso Rezende<sup>4</sup>  
<https://orcid.org/0000-0002-9018-9040>

Recebido em: 13/05/2021

Aprovado em: 20/04/2022

---

1 Assistente Social. Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Professor do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). *E-mail*: <andre.menezes@professor.ufcg.edu.br>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6784916087407854>>.

2 Graduanda de Serviço Social. Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). *E-mail*: <inacia.rmfl234@gmail.com>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/2851045007593353>>.

3 Graduanda de Serviço Social. Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). *E-mail*: <kellymarilenesantos@gmail.com>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6830821622964724>>.

4 Graduanda de Serviço Social. Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). *E-mail*: <tatianecardosorezende2020@gmail.com>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7037063308152508>>.

**Resumo:** Realizamos uma discussão sobre os impactos das contrarreformas da previdência brasileira, dando ênfase aos retrocessos dos direitos das mulheres, do governo de Fernando Henrique Cardoso ao governo de Bolsonaro. Tais contrarreformas vêm prejudicando a vida da classe trabalhadora, em especial das mulheres, no que se refere ao acesso à seguridade social. Além de representarem grandes perdas nos direitos, são contrarreformas que se opõem às condições de gênero, desconsiderando que as mulheres têm duplas ou triplas jornadas de trabalho, sofrem com desigualdades salariais, têm responsabilidades com a esfera doméstica e realizam um trabalho não reconhecido etc. Os direitos previdenciários das trabalhadoras ao longo desses anos têm sido esfacelados na medida em que os governos negam seus direitos. De perspectiva histórico-crítica, esta produção deu-se por meio de revisão e pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de identificar como as contrarreformas da política previdenciária têm atingido as mulheres, particularmente no governo ultraconservador atual.

**Palavras-chave:** Política de previdência social; questão de gênero; contrarreformas da previdência social; direitos sociais.

**Abstract:** We held a discussion on the impacts of the Brazilian social security counter-reforms, emphasizing the setbacks of women's rights, from the Fernando Henrique Cardoso to Bolsonaro governments. These counter-reforms have been damaging the lives of the working class, especially women with regard to access to social security. In addition to representing great losses in rights, these counter-reforms are opposed to gender conditions, disregarding the fact that women have double or triple working hours, salary inequalities, responsibilities with the domestic sphere, perform unrecognized work etc. The social security rights of female workers over the years have been shattered as governments deny their rights. From a historical-critical perspective, this production took place through bibliographic and documentary review and research in order to identify how the counter-reforms of social security policy have affected women, particularly in the current ultraconservative government.

**Keywords:** Social security policy; gender issue; counter-reforms of social security; social rights.

**Resumen:** Mantuvimos una discusión sobre los impactos de las contrarreformas de la seguridad social brasileña, destacando los retrocesos de los derechos de las mujeres, desde los gobiernos de Fernando Henrique Cardoso hasta Bolsonaro. Estas contrarreformas han estado dañando la vida de la clase trabajadora, especialmente de las mujeres en lo que respecta al

acceso a la seguridad social. Además de representar grandes pérdidas de derechos, estas contrarreformas se oponen a las condiciones de género, sin tener en cuenta que las mujeres tienen el doble o el triple de jornada, la desigualdad salarial, las responsabilidades con el ámbito doméstico, realizan trabajos no reconocidos etc. Los derechos de seguridad social de las trabajadoras a lo largo de los años se han visto destrozados a medida que los gobiernos niegan sus derechos. Desde una perspectiva histórico-crítica, esta producción se realizó a través de la revisión e investigación bibliográfica y documental con el fin de identificar cómo las contrarreformas de la política de seguridad social han afectado a las mujeres, particularmente en el actual gobierno ultraconservador.

**Palabras clave:** Política de seguridad social; cuestión de género; contrarreformas de la seguridad social; derechos sociales.

## INTRODUÇÃO

Os direitos que hoje as mulheres possuem foram adquiridos em meio a grandes protestos e lutas históricas. Entre essas conquistas estão os direitos previdenciários e, na contramão desses ganhos, ocorreram processos de contrarreformas da política de previdência social no Brasil desde a década de 1990 até os dias atuais. De Fernando Henrique Cardoso, passando pelos governos petistas (Lula-Dilma), pela proposta do ilegítimo Temer e por aquela aprovada pelo ultraconservador Bolsonaro, tais medidas foram formas de ataques e de negação de direitos, com severos impactos nas vidas das mulheres.

Trata-se de um cenário que será apresentado nos argumentos deste artigo e, para isso, serão levantadas algumas considerações acerca de como as contrarreformas previdenciárias – particularmente a implementada pelo atual governo de direita – prejudicam e penalizam cada vez mais as mulheres. Os argumentos apresentados são frutos de reflexões, leituras e debates sobre a política previdenciária e têm como principal fonte as pesquisas bibliográficas e documentais. Apresentam-se sob a luz de uma perspectiva histórico-crítica advinda da análise marxiana. O método relacionado aos estudos de Marx, segundo Netto (2009), pauta-se a partir do real, do concreto, buscando sua problematização e o conhecimento de seus nexos diversos, por meio de abstrações, além de uma aproximação com o real, com o intuito de desvelá-lo.

Para tanto, dividiu-se o artigo em três partes: o primeiro tópico trata da política de previdência social na perspectiva de gênero, evidenciando

as dificuldades enfrentadas no âmbito do trabalho doméstico, até adentrar no mercado (formal) de trabalho, assim como aquelas encontradas no ambiente de trabalho, o que inclui o direito à aposentadoria e às pensões para um grande número de mulheres. O segundo item discorre sobre as contrarreformas sofridas nos direitos previdenciários da classe trabalhadora, com destaque aos das mulheres, o que tem dificultado, consideravelmente, o acesso ou a permanência à proteção previdenciária. Relata, ainda, algumas condições em que as trabalhadoras estão submetidas: desigualdades salariais, trabalho invisibilizado (particularmente o doméstico), não reconhecido e não remunerado, além do processo de desproteção social que atinge grande número de mulheres. O terceiro e último ponto discute as particularidades das contrarreformas previdenciárias no Brasil e especificamente no governo ultraconservador de Bolsonaro, além dos ataques desferidos contra a política que compõe a seguridade e de seus principais impactos nas vidas das trabalhadoras.

Ao longo do texto, fica evidente que, a cada contrarreforma, as mulheres sofrem cada vez mais com a perda de direitos, o que amplia as desigualdades entre os gêneros. Isso evidencia, ainda, a destruição da previdência pública por meio de sua privatização, com a ampliação do seletivismo e a mercantilização dos seus serviços e benefícios.

## **1. A política de previdência social e as perspectivas para as mulheres**

Ao longo das décadas de 1920 e 1970, a previdência social nasceu e se constituiu no Brasil em meio a diversas manifestações da classe trabalhadora, que reivindicava proteção social e trabalhista. A estruturação da política previdenciária também serviu de apoio para a expansão do capital e contribuiu para a propagação da força de trabalho, particularmente no Governo de Vargas<sup>5</sup>. Diminuiu, ainda, o custo de reprodução para os/as empregadores/as e o próprio Estado usou o fundo público para o financiamento da infraestrutura de que o capital necessitava.

---

5 “Não fugiu à percepção dos cientistas políticos que escreveram sobre o assunto o aspecto de ‘dominação’ para os fins da expansão capitalista que a legislação trabalhista reveste, quando os amplos setores das massas urbanas passam a desempenhar um papel-chave na estruturação política que permitiu a industrialização. Sem embargo, frequentemente essa percepção correta leva no bojo a premissa de que a ‘doação’ getulista das leis do trabalho dava, em troca do apoio das massas populares, alguma participação crescente nos ganhos de produtividade do sistema, o que não encontra apoio nos fatos. O que se discute neste ponto é o caráter ‘redistributivista’, do ponto de vista exatamente dos referidos ganhos; sob outros aspectos, principalmente políticos, pode-se falar em ‘redistributivismo’ dos regimes populistas, mas em termos econômicos tal postulação é inteiramente insustentável” (OLIVEIRA, 2003, p. 36).

No ano de 1923, a partir do Decreto-Lei nº 4.682, conhecido como Lei Eloy Chaves, foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP), que se caracterizavam como entidades, cabendo aos/às trabalhadores/as e aos/às empregadores/as fazer contribuições monetárias para o acesso à aposentadoria, à assistência médica e aos demais serviços/benefícios. Destacaram-se como o marco inicial para a formação da previdência brasileira e tiveram como característica principal conceder benefícios previdenciários e assistenciais aos/às funcionários/as de empresas ou a associações de empresas que fossem de um mesmo setor.

No governo de Vargas (1933), foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), num contexto marcado por uma política aderente à industrialização e de cooptação de massas de assalariados/as, em que “as leis trabalhistas [faziam] parte de um conjunto de medidas a instaurar um novo modo de acumulação” (OLIVEIRA, 2003, p. 38) (a interpolação não consta no original). A partir de 1937, assim como as CAP se caracterizavam por políticas seletivas que não abrangiam boa parte da população, os IAP não englobavam os/as trabalhadores/as rurais e os/as empregados/as domésticos/as. Nesses institutos, os serviços de aposentadorias e pensões eram monitorados pelo Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria<sup>6</sup>. No final do governo de Kubitschek, no ano de 1960, foi publicada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei nº 3.807/1960, que proporcionou a regularidade de benefícios e serviços previdenciários, estendendo-os a outras categorias profissionais. No governo ditatorial militar de Geisel (1977), marcado pelos anos extremamente repressores e de retirada de direitos, foi criado o Sistema Nacional de Previdência Social (SINPAS), o que alterou a estrutura organizacional da previdência. Começaram a se intensificar as mobilizações populares como consequência do arrocho salarial no contexto da crise da ditadura civil-militar, imersa no acúmulo da dívida externa do país à época (BRASIL, 1995).

No final da década seguinte, em 1988, foi elaborada a sétima e última Constituição Federal, época em que a previdência começou a fazer parte do tripé da seguridade, ao lado da saúde e da assistência social. O padrão de proteção social foi composto por lógicas e concepções diferenciadas: a saúde passou a ser universal, *para todos/as*; a assistência social, *para quem dela necessitar*, de perspectiva seletivista;

---

6 “A criação de um Ministério voltado para o Trabalho (instituído como Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – MTIC) menos de um mês depois da derrubada da Primeira República evidenciou a preocupação da recém-formada cúpula bonapartista em administrar, sob outros termos, a luta de classes no país” (DEMIER, 2012, p. 389).

e a previdência seguiu a lógica seletivista-contributiva, *para quem contribuir para ela*. Esse processo, segundo Boschetti (2009), forjou um *sistema híbrido de seguridade*, ao juntar, numa mesma estrutura, as opostas perspectivas contributivas (modelo bismarckiano) e não contributivas (modelo beveridgeano).

Para Silva e Schwarzer (2002), as mulheres recebem um tratamento diferenciado na previdência quando relacionado **à sua capacidade contributiva e às regras na aposentadoria**. Sua participação no mercado de trabalho é muito fragmentada, com um menor nível de atividades. Além disso, ficam mais tempo desempregadas. De igual modo, também ocorre a inferioridade dos salários/rendimentos, bem como o difícil acesso a determinados direitos, principalmente os previdenciários. O financiamento da política previdenciária é baseado na taxação sobre o salário de trabalhadoras e trabalhadores. Conforme Marri (2009), as contribuições que também são efetivadas pelas mulheres podem ser utilizadas para pagar os benefícios como aposentadoria em um sistema de repartição simples (modelo vigente no Brasil – contratualista e de solidariedade coletiva e intergeracional) ou podem ser acumuladas e capitalizadas para que sejam depositadas em contas particulares na forma de um sistema de capitalização (a exemplo do que ocorre no Chile, na Colômbia, no México e no Peru).

Segundo Perez e Cezne (2019), quando se analisa o fator de gênero na sociedade brasileira, é perceptível que a desigualdade entre mulheres e homens existe e se refere aos papéis definidos socialmente. Às mulheres é imposta a esfera doméstica e, na questão do trabalho, muitas são submetidas a atividades informais e precárias, o que as mantém à margem da proteção social e previdenciária. Quando se fala de gênero, segundo Scott (1995), é importante destacar que essa palavra, para as feministas americanas, implica uma rejeição do determinismo biológico implícito, com o uso de termos relacionados a *sexo e diferença sexual*. O gênero surge como uma construção social de valores que desnaturaliza os papéis definidos pelas sociedades e, no caso brasileiro, evidencia uma formação social alicerçada numa cultura escravocrata, machista-sexista e patriarcal<sup>7</sup>.

7

“Sabemos que por muito tempo as mulheres estiveram confinadas no espaço doméstico, sendo negadas de exercer sua cidadania e participar das decisões políticas, fazendo com que a opressão e a subalternidade ficassem escondidas na cumplicidade familiar, na qual o amor e o cuidado à família seriam uma predestinação da condição feminina. A naturalização dos papéis historicamente construídos como femininos é sinônimo da violência mais sutil do patriarcado e do capitalismo para esconder a exploração do trabalho doméstico não remunerado e tão importante para a acumulação do capital” (SOUSA et al., 2020, p. 98).

Os estudos de gênero surgem inseridos no movimento feminista, principalmente sob a influência de feministas acadêmicas, no final do século XX, entre as décadas de 1970 e 1980. Seu objetivo advém da necessidade de desnaturalizar e historicizar as desigualdades entre homens e mulheres, analisadas, pois, como construções sociais, determinadas pelas e nas relações sociais (CIS-NE, 2004, p. 86).

As discrepâncias de gênero nos sistemas de previdência mostram que as mulheres, devido à desigual entrada no mercado formal de trabalho, sofrem desvantagens em relação aos homens. Com informações referentes ao ano de 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), apresentou dados sobre a forma de trabalho das mulheres. Muitas estavam disponíveis ao trabalho; porém, o ingresso no mercado era prejudicado por fatores relacionados aos afazeres domésticos e aos cuidados com filhos/as ou outros/as parentes (20,7%). Mesmo para aquelas que adentram no mercado formal de trabalho, a taxa de participação permaneceu muito desproporcional em relação à dos homens (52,7% e 72,5%, respectivamente). A diferença menos acentuada estava entre a faixa etária de 24 a 29 anos e, mais enfática, entre 50 a 59 anos, expressando essa desigualdade entre os sexos. Uma boa parte das mulheres não contribuiu para a previdência social. Em muitos casos, o vínculo e o cuidado doméstico impuseram certo grau de desvantagem para a garantia de benefícios e aposentadorias. Além disso, o sistema capitalista buscou naturalizar a inferiorização das mulheres, impondo uma divisão sexual do trabalho.

A naturalização da inferiorização da mulher na sociedade é fruto da necessidade estruturante do modo de produção capitalista em deter uma mão de obra produtiva que é fundamental para a acumulação de capital, por ser um trabalho não remunerado, em que tem intencionalmente colocado a tarefa do cuidado e da proteção como uma atribuição natural da personalidade feminina. Vivendo sob um sistema capitalista, a família se torna o espaço dentre os quais mais afetam a condição da mulher. E a não percepção deste fato tem potencializado a exploração da força de trabalho feminino e sua responsabilização de garantir cuidados, que culpabiliza as mulheres na proteção

da instituição familiar (SOUSA et al., 2020, p. 95).

Historicamente, as mulheres são diretamente relacionadas ao cuidado doméstico e à manutenção da família, na lógica de uma política de caráter patriarcal e sexista que impõe às mulheres as tarefas da esfera doméstica, bem como atividades de proteção, cuidado e responsabilização pelos rumos da família.

A Constituição Federal de 1988 trouxe alguns benefícios para mulheres e homens, principalmente quanto à participação na previdência e em seus planos de benefícios. Houve mudanças com as leis direcionadas para direitos, como a universalização do sistema de saúde, além da equiparação dos benefícios sociais para pessoas no campo e na cidade, destacando-se, ainda, o estabelecimento de um piso na aposentadoria sobre o salário mínimo, dentre outros. Ocorreu, ainda, a estipulação de uma redução mínima da idade para as mulheres do campo. Porém, esses direitos, quando estabelecidos nos contextos brasileiros, foram drasticamente atacados pelas contrarreformas<sup>8</sup> que surgiriam no decorrer dos anos. Os anos de 1990 no Brasil foram marcados por um conjunto de contrarreformas macroestruturais, verdadeira avalanche ao sistema de seguridade, afetando suas políticas de proteção social, saúde, previdência e assistência social. Na política previdenciária, como relata Mota (2011), afirma-se a modalidade bismarckiana de seguro social, referenciada por princípios e valores mercantilizados da sociedade salarial<sup>9</sup>.

Passando por Collor de Melo, notadamente em Fernando Henrique Cardoso, intensificando-se em Lula-Dilma-Temer [e Bolsonaro], os direitos sociais têm sido atacados, especialmente pela contrarreforma do Estado e de mudança de seu papel na garantia dos direitos sociais, em especial

---

8 Para Behring e Boschetti (2016), contrarreforma é um termo oposto às reformas liberais que trouxeram o desenvolvimento das políticas sociais, conquistadas pelas lutas da classe trabalhadora, o que representa, assim, um conjunto de ataques aos direitos conquistados, notadamente no âmbito da seguridade social. São medidas tomadas para a retirada de direitos dos/as trabalhadores/as, principalmente pela via da privatização, da mercantilização, do seletivismo e da focalização etc.

9 Apesar de alguns avanços no campo jurídico-normativo, a ordem social na Constituição de 1988 manteve e fortaleceu o caráter contributivista da previdência. Os artigos 201 e 202 da Carta Magna reforçam essa perspectiva, reproduzida, ainda, em outros instrumentos legais, como a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/1960 e em suas devidas alterações/atualizações) e a Lei dos Planos e Benefícios Previdenciários (Lei nº 8.213/1991). Segundo Lopes (2012), a previdência social brasileira tem caráter de contrato social: apresenta regime de filiação obrigatória com características de seguro privado, numa relação bilateral (empregado/empregador), mediada pelo Estado e financiada por toda a sociedade. Apoiar-se na solidariedade intergeracional (a geração atual custeia os benefícios da população que atualmente está usufruindo seus direitos previdenciários, acordo que estabelece certo compromisso entre as gerações).

aqueles que compõem a seguridade. Obviamente os governos militares ditatoriais que antecederam a reabertura política também promoveram ataques às políticas e aos direitos sociais, numa relação privatizante do Estado submisso à lógica do mercado e aos ditames do capital interno e internacional (GONÇALVES, 2020, p. 16) (a interpolação não consta no original).

Foi aprovada no ano de 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, a Emenda Constitucional (EC) nº 20, o que possibilitou a realização da primeira contrarreforma da previdência, apresentando mudanças significativas nos regimes previdenciários<sup>10</sup>. O Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em relação aos impactos provocados pelas medidas da primeira contrarreforma, provocou mais disparidades em relação aos direitos previdenciários das mulheres. A aposentadoria por tempo de serviço foi extinta e instituiu-se aquela por quantidade efetiva de contribuição. Isso obrigou a definição da contribuição mínima de 36 meses para calcular o montante do benefício, mediante os 80% dos salários dos/as contribuintes com maior valor em toda a sua vida de trabalho, com contribuição comprovada de 180 meses. As mulheres poderiam se aposentar com idades a partir de 60 anos na zona urbana e 55 anos na rural e com 30 anos de contribuição (MARRI, 2009). O Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) estipulou as idades mínimas de aposentadoria, podendo ter acesso ao benefício o/a servidor/a público/a que tivesse acumulado o tempo mínimo de 10 anos no exercício do serviço público e de 5 anos no exercício do cargo em que pretendia se aposentar, com idade de 60 anos e 35 anos de contribuição para homens e, em relação às mulheres, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (BRASIL, 2006)<sup>11</sup>.

No ano de 2003, no governo Lula, outras alterações foram realizadas principalmente no regime próprio, com um principal intuito, segundo Lavinias e Dain (2005): conter as despesas dos benefícios, reduzindo

---

10 No Brasil, vigoram os seguintes regimes previdenciários: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado aos da iniciativa privada ou autônomos/as (popularmente conhecido como *Regime do INSS*); Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de acesso aos/as servidores/as públicos/as; e os Regimes de Previdência Complementar.

11 A Lei nº 9.876/1999 trouxe o fator previdenciário, impactando no cálculo dos benefícios dos/as futuros/as aposentados/as, incluindo a fórmula da idade do/a beneficiário/a, sua expectativa de vida e o tempo de contribuição. Isso objetivava inibir e punir as chamadas aposentadorias antecipadas, impondo à classe trabalhadora maior tempo de trabalho e de contribuição, conforme Lavinias e Dain (2005). O fator previdenciário é um cálculo realizado com base na contribuição e na idade do/a segurado/a da previdência, que posterga a aposentadoria dos/as beneficiários/as, determinando que o/a contribuinte trabalhe e contribua por mais tempo (DELGADO et al., 2006).

as diferenças entre os/as beneficiários/as do setor público e do privado, além de fortalecer a relação entre o tempo de serviço/contribuição e as aposentadorias. De acordo com o Centro Feminino de Estudos e Assessoria (CFEMEA) (2003), a contrarreforma na previdência do início dos anos 2000 agravou as condições das mulheres em relação aos momentos de crise e recessão. Além disso, o fator previdenciário atingiu as trabalhadoras em dois âmbitos: (I) no tempo de carência (de 36 para 180 contribuições); e (II) na peculiaridade de manter as mulheres por mais tempo no mercado de trabalho, possibilitando – para os critérios de avaliação – uma diminuição do valor de benefícios. A proposta do petista modificou a aposentadoria dos/as servidores/as públicos/as da União, ao extinguir o fim do direito ao benefício de valor integral, criando um teto e um novo cálculo, que levava em conta a média de contribuição do/a trabalhador/a para o fundo da previdência. Houve, ainda, pela primeira vez, a taxação dos/as aposentados/as, que foram obrigados/as a pagar, permanentemente, 11% de contribuição previdenciária.

No tópico seguinte será apresentado como as contrarreformas da previdência possibilitaram uma limitação aos direitos das mulheres, impulsionando um desmonte dos direitos sociais e, em relação à previdência, um grande retrocesso no contexto brasileiro.

## **2. Contrarreformas da previdência social e os ataques aos direitos das mulheres**

As contrarreformas previdenciárias que foram se instaurando ao longo dos anos são nada mais do que um conjunto de medidas contra os direitos dos/as trabalhadores/as, que tiveram como principal justificativa o argumento de que a previdência é deficitária<sup>12</sup>. As contrarreformas impulsionaram o desmonte dos direitos sociais e os retrocessos à previdência no cenário brasileiro, relacionando-se, também, aos direitos específicos das mulheres. Conforme Behring (2003), a seguridade é fortemente tensionada por estratégias de extração de lucros. Os direitos reduzidos limitam as possibilidades protetivas e redistributivas das políticas sociais.

---

12 O *falso déficit previdenciário* é um discurso que mostra uma justificativa para a necessidade de contrarreformar a previdência para os interesses da iniciativa privada. Sempre é usado para afirmar, erroneamente, que a capacidade de arrecadação é inferior à de pagamento, o que reforça o argumento governamental para aumentar os critérios de seletividade no acesso à política previdenciária, desde FHC a Bolsonaro (FREITAS, 2019).

As contrarreformas de todos os governos brasileiros atingiram, de maneira extremamente negativa, a viabilização dos direitos de igualdade no mercado de trabalho, reforçando as disparidades entre mulheres e homens na divisão social, técnica e sexual do trabalho. E esse processo tem reproduzido, historicamente, desigualdades e inferiorizações diante das trabalhadoras e dos trabalhadores, como apontam Perez e Cezne (2019). Os governos brasileiros promoveram cada vez mais medidas que fortaleceram as desigualdades de gênero no campo da política previdenciária. Além disso, as mulheres, quando inseridas no mercado formal de trabalho, passam a acumular tarefas domésticas, ocasionando uma sobrecarga de atividades, sendo muitas delas não reconhecidas por parte do Estado e da própria sociedade. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no ano de 2017, as mulheres, em média, trabalharam 4,3 horas a mais por semana do que os homens, de acordo com a soma do trabalho remunerado e o do lar (DIEESE, 2017). Desde a entrada das mulheres no mercado de trabalho, que começou a ser mais relevante nos anos de 1970, não houve uma liberação das atividades consideradas domésticas, das funções de reprodução e dos cuidados familiares, ocasionando um acúmulo de atividades nos âmbitos privado/doméstico e público (BELTRÃO et al., 2002).

As contrarreformas da previdência de 1998 e 2003 restringiram os direitos, reforçaram a referência do seguro e reduziram os valores dos benefícios, possibilitando um caminho para as privatizações, além de acarretarem o aumento contínuo dos seguros privados e dos fundos de pensão, segundo Boschetti (2009). Isso levou à ampliação do tempo de trabalho e de contribuição para a obtenção de aposentadorias. As contrarreformas que ocorreram na previdência afetaram diretamente as mulheres. Destarte,

é incontestável que, pelas medidas do projeto da denominada contrarreforma da previdência, as mulheres são as mais afetadas diretamente pela perda de direitos historicamente conquistados. Depois de décadas a fio de implantação de políticas neoliberais por sucessivos governos, o resultado tem sido um profundo desmonte de políticas de assistência social e previdenciárias, retirando direitos e retrocedendo em importantes conquistas para as mulheres trabalhadoras e as demais mulheres em

situação de vulnerabilidade econômica, que necessitam mais diretamente das políticas de proteção social (SIQUEIRA, 2017, p. 77).

Se os governos de Fernando Henrique Cardoso (1998-2002) e de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) promoveram diversos ataques aos direitos previdenciários, o de Dilma Rousseff (2011-2016) trilhou o mesmo caminho de usurpação da previdência social. Com o mesmo discurso de que era preciso realizar cortes e reduzir os gastos diante da crise fiscal da previdência, foram encaminhadas as Medidas Provisórias nº 664 e nº 665, que alteraram a pensão por morte, prejudicando principalmente as viúvas, com a “criação de novas exigências, como o tempo de contribuição de dezoito meses e a convivência marital de pelo menos dois anos para acesso às pensões por morte, as quais, como regra, deixaram de ser vitalícias para todos” (SILVA, 2018, p. 142).

Em 2017, o ilegítimo governo Michel Temer, por meio da Emenda Constitucional nº 287, com a meta de dificultar o direito à aposentadoria e diminuir os valores dos benefícios, apresentou uma proposta que tinha como objetivo o aumento por tempo de contribuição e que poderia atingir as mulheres com um argumento pífio de que seria a sua expectativa de vida maior do que a dos homens. Também, no caso de pensões por morte, houve a imposição de uma escolha por um salário mínimo sem acumulação de outras pensões. A contrarreforma que Temer quis impor traria uma disposição de que mulheres e homens têm que trabalhar mais tempo para adquirir o direito a se aposentar, o que prejudicaria ainda mais a equiparação de direitos entre os sexos e ampliaria a desvantagem e as desigualdades entre os direitos sociais e previdenciários. Para Siqueira (2017), as mulheres seriam as mais atingidas e prejudicadas com a PEC nº 287.

Trata-se de um dos aspectos que diferencia o trabalho das mulheres e dos homens no capitalismo. Mesmo aposentadas, as mulheres permanecem ocupadas em atividades domésticas não remuneradas, são empurradas pela opressão a que estão submetidas ao trabalho doméstico como tarefa “naturalmente feminina”, apesar de ser um trabalho socialmente necessário para a reprodução da força de trabalho, realizado de forma gratuita pelas mulheres da classe trabalhadora. Trabalho cuja jornada não é computada, pois são tarefas intermináveis e repetidas

no cotidiano das famílias, em especial as proletárias, privadas material e culturalmente de importantes acessos ao desenvolvimento de sua consciência política e organizativa. Outro aspecto relacionado aos prejuízos na vida das mulheres se relaciona à discriminação salarial. A contrarreforma da previdência desconsidera que as mulheres inseridas no mercado formal, exercendo as mesmas funções que os homens, recebem bem menos que eles. Quanto ao mercado informal, esta situação é ainda mais grave. A mulher tem uma extenuante carga de trabalho e terá mais dificuldades de se aposentar (p. 80).

As desigualdades sofridas pelas mulheres historicamente só demonstram o quanto isso está presente na atualidade. Elas vêm sofrendo com diversas contrarreformas previdenciárias, desigualdades salariais, acúmulo e aumento da carga de trabalho doméstico. Também vale salientar o quanto os/as trabalhadores/as estão sendo excluídos/as do sistema de seguridade por diversas contrarreformas ocorridas durante os governos que foram passando pelo poder, garantindo, cada um, suas particularidades nos ataques aos direitos.

No tópico a seguir, será discutida a contrarreforma da previdência no governo ultraconservador de Bolsonaro, bem como os impactos que geraram nas vidas das mulheres, que vêm sofrendo constantes ataques, que afetam de forma direta os seus direitos conquistados historicamente.

### **3. Particularidades da contrarreforma da previdência do governo Bolsonaro e os impactos nas vidas das mulheres**

Mesmo antes da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 287, aconteceram tentativas de contrarreformas previdenciárias, como aludido anteriormente, que dificultaram o direito à aposentadoria e aos demais benefícios. O retrocesso do sistema previdenciário, que atingiu a classe trabalhadora, tem suas particularidades na reprodução das desigualdades entre os sexos. As mulheres ainda estão na estimativa elevada de desigualdade em relação aos homens. Por exemplo, quando referenciadas no mercado de trabalho, tomando-se por base o ano de 2015, a taxa de participação das mulheres e dos homens nesse mercado era de 55,3% e 77,6%, respectivamente. A população que se encontrava, naquele

período, fora do mercado de trabalho era composta, aproximadamente, por 68% de mulheres (TEIXEIRA, 2017). Ocorreu um envolvimento menor das mulheres nas atividades produtivas, ocupando no mercado de trabalho posições menos valorizadas e remunerações, em média, 28,8% inferiores às dos homens (IBGE, 2008, *apud* DIEESE, 2019).

Como dito, de FHC a Dilma, todas as contrarreformas foram elaboradas com a justificativa de que a previdência é deficitária – falso argumento para alegar seu desmonte e sua privatização, o que atende aos interesses do capital. Mesmo Temer não conseguindo aprovar sua contrarreforma previdenciária, lançou mão da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 241 (ou PEC 55), que estabeleceu o teto de gastos para os próximos 20 anos, com consequências nefastas para as políticas de educação e saúde. Manteve, ainda, o orçamento do exercício anterior (2015), corrigido, apenas, pela inflação daquele ano. De igual efeito, aprovou, também, a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que alterou profunda e regressivamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 2017.

Sem ter um viés diferente, a contrarreforma apresentada (e aprovada) pela gestão de Bolsonaro impôs a retirada de mais direitos que foram adquiridos pela classe trabalhadora. Uma das principais ameaças apresentadas pelo atual governo ultraconservador era a implementação de um modelo de previdência privada e capitalizada, proposta sintonizada com as demandas do mercado e do próprio capital – mas que não foi aprovada na proposta original. Nos regimes de previdência organizados em sistemas de capitalização de contribuição definida, os/as trabalhadores/as *aderem* à forma de reserva individualizada (com conta vinculada em seu nome), em que as contribuições feitas deverão, futuramente, ser utilizadas para o pagamento dos proventos de sua aposentadoria. Esses sistemas são gerenciados por entidades/empresas de previdência públicas ou privadas e, em si, a capitalização consiste numa *poupança privada* com altos custos fiscais, gerenciais e administrativos para a sua manutenção, o que acarreta a redução dos valores dos benefícios de aposentadoria da classe trabalhadora e a ampliação das desigualdades de renda. A lógica de repartição coletiva e intergeracional vigente seria substituída pela contribuição meramente individual. Uma futura aprovação do sistema de capitalização da previdência condiciona as mulheres ao empobrecimento, pelo aumento dos cortes nas aposentadorias e nas pensões pelo viés da bancarização dos benefícios. Esse movimento

atrela-se à abertura para mais apropriação do capital do fundo público, garantindo a reprodução e a acumulação dos grandes conglomerados de capitalização. Apesar de não aprovada, o Departamento Intersindical apontou alguns retrocessos na proposta enviada.

A adoção de um regime de capitalização privatizado em contas individuais e com benefícios de contribuição definida suprime características básicas e bem-sucedidas da política de proteção previdenciária de cunho solidário, hoje existente no país. A experiência dos países latino-americanos e do leste europeu que adotaram esse tipo de sistema resultou no aumento da pobreza entre a população idosa, a ponto de impor a necessidade de reforma do modelo. O sistema de contas individuais e mantidas por entidades privadas cria terreno propício para a transferência do gestor da previdência social a bancos e seguradoras, ou seja, para a privatização dessa política social (DIEESE, 2019, p. 6).

Embora tenham ocorrido grandes protestos e mobilizações nacionais contra, a PEC da Reforma da Previdência de Bolsonaro foi aprovada no Senado, por 60 votos favoráveis e 19 contrários. Uma das principais características, com forte impacto para a reprodução das desigualdades de gênero, foi a diminuição da diferença de idade entre homens e mulheres, que era de 5 anos, prevista na Constituição, para apenas 3 anos, com determinação da idade mínima para se aposentar (de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens). Sabe-se que muitas mulheres têm até jornadas triplas de trabalho e, em sua maioria, essas atividades não são reconhecidas para fins de cômputo da aposentadoria, reforçando a crítica de Silva (2012), cujo acesso é feito apenas de forma proporcional à contribuição realizada, desconsiderando trajetórias de vida, contextos sociais, condições de classe, gênero, raça/etnia e geração.

Com todas essas contrarreformas, é notório que tais desmontes ocorram para que os recursos que são arrecadados sejam destinados para o pagamento de dívidas públicas junto às instituições bancárias, rentistas e especuladoras, numa tentativa de destruição da seguridade para a expansão do mercado para os bancos e as financeiras, para que sejam ofertados serviços de saúde e previdência de caráter privado – uma verdadeira mercantilização dos direitos sociais. Santos, Graças e Martins

(2019) afirmam que, com a PEC nº 6/2019, os valores da aposentadoria cairão, elevando o tempo de contribuição. O que foi aprovado representa uma enorme restrição de acesso aos direitos previdenciários, com uma perspectiva atuante na esfera financeira.

As mulheres foram bem mais prejudicadas do que os homens: além da elevação da idade mínima para conseguir a aposentadoria, ainda houve a ampliação do tempo de contribuição, assim como a diminuição dos valores beneficiários, pelo fato de que as regras de cálculo também sofreram alterações. Para Salvador (2017), existem formas que podem estimular o aumento das receitas sem limitar o acesso aos direitos sociais. O autor aponta, por exemplo, a tributação sobre as heranças e os patrimônios; a revisão sobre as renúncias tributárias; a limitação das desonerações fiscais etc. A contrarreforma bolsonarista promoveu mudanças significativas que atingiram as mulheres mais diretamente. Quando elas buscarem os benefícios da aposentadoria, uma das consequências pode se pautar pelo comprometimento do valor do benefício por não se atingir o tempo necessário ou, ainda mais danoso, por não se conseguir atingir os requisitos de carência, como afirma Oliveira (2019). As dificuldades para essas trabalhadoras apontam diretamente, segundo a autora, para um retrocesso previdenciário.

Outro ponto aprovado pela contrarreforma vigente: o cálculo do valor da aposentadoria atingiu as mulheres, que terão de contribuir por 35 anos para conseguir 100% do valor do benefício (aumentaram 5 anos), enquanto os homens, por 40 anos. Ao cumprir os requisitos para a aposentadoria, o/a trabalhador/a receberia 60% da média salarial, mais 2% a cada ano a mais de contribuição para além do tempo mínimo obrigatório. O cálculo dos salários será feito entre a média dos 80% maiores salários desde 1994 e descartados os 20% menores. O cerco chegou à pensão por morte, estabelecendo um novo cálculo do valor do benefício: 50% da aposentadoria, mais 10% por dependente, mas não pode ser menor do que um salário mínimo. A mulher tem de lidar diariamente com assédio moral, as duplas e até triplas jornadas de trabalho, muitas vezes a maternidade, o que impacta diretamente a sua saúde mental e física, assim como também o seu desenvolvimento profissional, mesmo tendo direitos garantidos por leis, como a cobertura previdenciária, a cobertura na maternidade, na viuvez e na velhice.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância de entender como as contrarreformas influenciaram negativamente a estrutura previdenciária no Brasil, atingindo mulheres e homens, é essencial para perceber os diversos elementos nefastos de um Estado condizente com a lógica capitalista, que procede em finalidades de declínio da classe trabalhadora e de retirada progressiva de seus direitos, particularmente das mulheres. Embora a Constituição de Federal de 1988 tenha garantido e ampliado os direitos sociais, as contrarreformas da seguridade colocaram entraves ao acesso a benefícios e serviços enquanto direitos.

No contexto brasileiro, os direitos previdenciários foram (e são) os mais atacados. A população de trabalhadoras corresponde a uma grande maioria que perde suas garantias para desastrosos ganhos mínimos de direitos, delegando às mulheres um empobrecimento, quando os relacionamos às especificidades de contribuição para a aposentadoria ou outros benefícios. Muitas não têm a garantia de um emprego formal. O empobrecimento massivo se reflete na decadência de um sistema de seguridade, que tem o seu desmonte acentuado no contexto do ultraneoliberalismo<sup>13</sup>. A PEC nº 6/2019 intensificou as intenções do domínio capitalista no Brasil e, quando a previdência foi atingida, as mulheres permaneceram com uma desvantagem e muito distantes da igualdade de direitos (SPARAPANI, 2011).

A partir dos argumentos apresentados, nota-se que as contrarreformas evidenciaram, no cenário brasileiro, o retrocesso para a previdência, particularmente quando relacionadas aos direitos das mulheres, a exemplo das alterações propostas nas regras previdenciárias para o acesso aos benefícios, como a diminuição das diferenças de idade entre

---

13 O termo *ultraneoliberalismo* tem sido apreendido para ratificar a coesão entre neoliberalismo, neofascismo e hiperautoritarismo na contemporaneidade. Representa o acirramento e a expansão do neoliberalismo no contexto da crise do capital, articulando-se e dando fôlego a movimentos e ideologias neofascistas. Expressa-se por meio da exacerbação da “questão social”, denotada pelo desemprego estrutural, por ataques à democracia e por manifestações diversas de violência como elementos constitutivos de sua agenda política e econômica. Por isso, o ultraneoliberalismo e o neofascismo trazem à tona, exprimem, produzem e reproduzem a pregação de ódios, a promoção de uma cultura de violência, fobias e perseguições diversas, em sintonia com um movimento de intensificação da exploração da força de trabalho, de destruição de direitos, de ataques à ciência e de ampliação de desigualdades severas (fome, mortes e pobreza) etc., sustentados pelo militarismo e pelo fundamentalismo religioso. Nas palavras de Cislighi (2021, *on-line*), isso representa, além de uma ressignificação, “um aprofundamento dos pressupostos neoliberais, passando ao que chamamos de ultraneoliberalismo [...]. O neoliberalismo, então, não só sobrevive, mas se radicaliza, descartando cada vez mais os pressupostos da democracia liberal e dos direitos sociais, ainda que mínimos”.

os sexos. A contrarreforma de Bolsonaro, além de atender às demandas do capital financeiro internacional, revelou seu teor patriarcal, machista e misógino, ao atacar as trabalhadoras. Resistir e defender a seguridade pública não contributiva e universal constitui alguns dos imensos desafios postos na agenda política atual. O que resta? A organização e a mobilização política da classe trabalhadora num cenário extremamente desfavorável à luta coletiva e, mais que urgente, a derrota do projeto ultraconservador expresso por este governo. Avancemos em defesa da seguridade brasileira pública universal, não contributiva e protetiva.

## REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-Reforma: Desestruturação e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e história** (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2). – 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; NOVELLINO, Maria Salet; OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; MEDICI, André Cezar. **Mulher e Previdência Social: Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: Conquistas e limites à sua efetivação. In: CFESS/ABEPSS. Conselho Federal de Serviço Social. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Org.). **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 301-322.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Matriz Teórica-Metodológica do Serviço Social na Previdência Social**. Brasília: MPAS, 1995.

BRASIL. Ministério do Planejamento. **Contato: Boletim do Servidor [S.I.]**: Ministério do Planejamento, n. 59, ago. 2006. 4 p. Disponível em: <[http://www.servidor.gov.br/publicação/boletim\\_contato/bol\\_contato\\_06/arquivo\\_down/contato59.pdf](http://www.servidor.gov.br/publicação/boletim_contato/bol_contato_06/arquivo_down/contato59.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2021.

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **As Mulheres na Reforma da Previdência: O desafio da inclusão social**. Brasília: CFEMEA; São Paulo: FES/ILDES, 2003.

CISLAGHI, Juliana Fiúza. Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: Respostas do capital à crise. Parte III: O ultraneoliberalismo e a política dos ressentidos. In: **Esquerda Online**, 08/06/2020. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

CISNE, Mirla. **Serviço Social: Uma profissão de mulheres para mulheres? Uma análise crítica da categoria gênero na história “feminização da profissão”**, 2004. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife: UFPE, 2004.

DELGADO, Guilherme Costa; QUERINO, Ana Carolina; RANGEL, Leonardo; STIVALI, Matheus. **Avaliação de Resultados da Lei do Fator Previdenciário (1999-2004)**. IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas). Brasília: IPEA, fev. 2006.

DEMIER, Felipe Abranches. **O Longo Bonapartismo Brasileiro (1930-1964): Autonomização relativa do Estado, populismo, historiografia e movimento operário**. Niterói-RJ: UFF, 2012.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **PEC 06/2019: As mulheres, outra vez, na mira da reforma da previdência**. São Paulo: DIEESE, 2019. Nota Técnica 202.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **As Mulheres na Mira da Reforma da Previdência**. São Paulo, 2017. Nota Técnica 171.

FREITAS, Fernanda Rafaela Maia de. **Reforma Previdenciária**. Uma análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019 e seu impacto na vida do trabalhador. Mossoró: UFERSA, 2019.

GONÇALVES, André de Menezes. Contrarreformas da seguridade social no Brasil e os ataques aos direitos da classe trabalhadora. In: **Anais do I Seminário de Política Social e Serviço Social**. Iguatu (CE): IFCE, 2020, p. 12-23.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatística de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?edicao=20164&t=resultados>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

LAVINAS, Lena; DAIN, Sulamis. **Proteção Social e Justiça Redistributiva**: Como promover a igualdade de gênero. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <[www.abep.nepo.unicamp.br/docs/PopPobreza/DainLavinaprotecaoSocialGenero.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/PopPobreza/DainLavinaprotecaoSocialGenero.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MARRI, Izabel Guimarães. **Reforma da Previdência Social**: Simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero. 2009. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social**: Um estudo sobre as tendências da previdência social brasileira nos anos 80 e 90. 6ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: CFESS/ABEPSS. Conselho Federal de Serviço Social. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Org.). **Serviço Social**: Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 667- 700.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à Razão Dualista / O Ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Luara dos Santos. **A Reforma da Previdência e a Emenda Constitucional nº 103/2019**: Uma avaliação crítica sobre os principais impactos da reforma para as seguradas empregadas. Trabalho de Conclusão de Curso. Macaé: UFF, 2019.

PEREZ, Gabriela do Canto; CEZNE, Andrea Nárriman. **Reforma da Previdência Social**: As demandas das mulheres na mira da PEC 6/2019. XVI Seminário Internacional. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19550>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

SALVADOR, Evilasio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 130, p. 432-446, set/dez/2017.

SANTOS, Flavia Ferreira dos; GRAÇAS, Shirley Rosana das; MARTINS, Andessa Bruno. As atuais contrarreformas previdenciárias no contexto da restrição dos direitos previdenciários. In: **Anais do 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Tema: “40 anos de ‘virada’ do Serviço Social”. Brasília (DF), Brasil, de 30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade**, v. 15, n. 2, jul./dez., 1995, p. 71-99.

SILVA, Enid Rocha da; SCHWARZER, Helmut. **Proteção Social, Aposentadorias, Pensões e Gênero no Brasil**. IPEA. Brasília: IPEA, dez. 2002.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Contrarreforma da previdência social sob o comando do capital financeiro. In: **Serviço Social & Sociedade**, 2018, n. 131, pp. 130-154.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

SIQUEIRA, Sandra Maria Marinho. A contrarreforma da previdência do governo Temer e os retrocessos na vida das mulheres trabalhadoras. In: **Universo e Sociedade**. Ano XXVII - Nº 60 - julho de 2017. ANDES-SN, 2017, p. 72-85.

SOUSA, Tatiana Raulino de; GONÇALVES, André de Menezes; SANTOS, Ana Beatriz Bandeira dos; VIEIRA, Barbara Michelly da Silva; DANTAS, Laísa dos Santos; ALVES, Milena Barbosa. Família, mulher e política de assistência social: Reflexões necessárias. **Temporalis**, Brasília (DF), ABEPSS, nº 39, p. 86-101, jan./jun. 2020.

SPARAPANI, Priscila. O modelo do estado brasileiro contemporâneo: Um enfoque crítico. In: **Argumentum - Revista de Direito**, n. 12, 2011.

TEIXEIRA, Marilene Oliveira. **O Desmonte da Previdência Social e as Mulheres**, 2017. Disponível em: <<https://plataformapoliticasocial.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/Previdencia-e-as-mulheres.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2021.